

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.933.119/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 dias do mês de agosto de 2020, às 15:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, 152, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, Administradora do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 32.933.119/0001-03 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

02. PRESENCAS: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas de modo não presencial, conforme manifestações prévias dos cotistas encaminhadas à Administradora. Presente ainda a representante da Administradora, Sra. Nivea Mary Yoshida, como Presidente e, como Secretária, a Sra. Lucila Prazeres da Silva.

03. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).

04. ORDEM DO DIA: (a) exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019; (b) alteração dos Critério de Elegibilidade previstos nas alíneas “i”, “ii” e “v” do subitem “a” do item 11.1 do Regulamento; (c) alteração dos Critérios de Elegibilidade com a inclusão do subitem “b” na cláusula 11.1 do Regulamento para estabelecer critérios de elegibilidade específicos para os direitos creditórios representados por instrumentos de confissão de dívida (d) se aprovados os itens “b” e “c” da ordem do dia, a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as alterações aprovadas.

05. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral, em conformidade com os votos declarados pela totalidade dos Cotistas mediante consulta formal autorizada pelo regulamento do Fundo, os Cotistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

- a) Aprovar as contas prestadas pela Administradora, e as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31/12/2019;
- b) Aprovar a alteração dos Critérios de Elegibilidade do Fundo existentes nas alíneas “i”, “ii” e “v” do subitem “a” do item 11.1 do Regulamento do Fundo.
- c) Aprovar a alteração dos Critérios de Elegibilidade com a inclusão do subitem “b” na cláusula 11.1 do Regulamento para estabelecer critérios de elegibilidade específicos para os direitos creditórios representados por instrumentos de confissão de dívida.

d) Em atendimento ao que foi deliberado pelos cotistas, refletir as aprovações referentes aos itens “b” e “c” acima na cláusula 11.1 do Regulamento, abaixo transcritos, e consolidar o Regulamento do Fundo, que passa a vigor conforme instrumento anexo:

e)

“11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) para os Direitos Creditórios, exceto Instrumentos de Confissão de Dívida:

(i) concentração por Devedor até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo até 31 de dezembro de 2020, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir de 01 de janeiro de 2021;

(ii) concentração por Cedente até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, até 31 de dezembro de 2020, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir de 01 de janeiro de 2021.

(iii) valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);

(iv) valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(v) prazo mínimo de 1 (um) dia;

(vi) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

(vii) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo;

(b) para os Direitos Creditórios representados por Instrumentos de Confissão de Dívida:

(i) concentração por Devedor até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(ii) prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e consolidados os votos recebidos pela Administradora, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Lucila Prazeres da Silva
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora